**PROCESSO** nº 1206–2851/2015

**INTERESSADO:** Sérgio Luiz de Araújo Barbosa e Outros.

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo de autos nº 1206–2851/2015, em 01 (um) volume, com 47 (quarenta e sete) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizada pelos Policiais Militares: **Sérgio Luiz de Araújo Barbosa** – Cabo PM, Matrícula nº 9663-6; **Paulo Barros Ramalho** – Soldado PM, Matrícula nº 66397-2; **Ilza Maria Oliveira Barbosa** – Cabo PM, Matrícula nº 120.559-5.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 17.760/2012 e nº 23.086/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 47).

Atendo-se à disciplina estabelecida pelas Leis e Decreto Estadual acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

a) Às fls. 02, como peça inicial, consta o Memorando nº 035/2015 – P3/4º BPM, datado de 26/05/2015, encaminhado ao Subcomandante Geral da PMAL, solicitando concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão.

b) Às fls. 03 consta Requerimento nº 011/2015 – 4º BPM, encaminhado ao Comandante do 4º BPM, solicitando a concessão da verba indenizatória em tela, devidamente subscrito pelos requerentes e ratificado pelo superior hierárquico.

c) Foram juntadas cópias autenticadas dos seguintes documentos: **Boletim de Ocorrência nº 0012-P/15-0184,** com detalhamento sobre o momento da apreensão (fls. 04/05); **Auto de Apreensão em Flagrante por Ato Infracional** de Allan Victor Freire do Nascimento, apreendido por ato equiparado ao crime de lesão corporal (fls. 06/07); **Auto de Apresentação e Apreensão,** com identificação da arma apreendida, qual seja um revolver calibre .32, sem marca aparente, com numeração 57493 e 06 (seis) munições calibre .32, intactas (fl. 08)**; Boletim de Ocorrência Unificado** (fls. 09/10).

d) Às fls. 11/13 constam cópias autenticadas dos documentos pessoais dos policiais militares a serem indenizados, bem como juntada às fls. 14, de certidão exarada pelo Comandante do 4º BPM acerca da lotação dos requerentes.

e) Às fls. 15 verifica-se Despacho nº 378/2015 – GSCG/ASS, com autorização do Subcomandante Geral da PMAL para autorização da indenização pleiteada, e, às fls. 16, segue autorização de pagamento pelo Secretário Executivo de Políticas de Segurança Pública.

f) Às fls. 17 segue Portaria nº 300/GS/2016, da lavra do então Secretário de Estado da Segurança Pública, com concessão das verbas indenizatórias objeto dos autos, e, às fls. 18, segue publicação da referida portaria no Diário Oficial do Estado de 09/03/2016.

g) Às fls.19/22 segue relação processual de indenizações a serem concedidas, aduzida no Despacho nº 009/GS/2016, com detalhamento por beneficiário apresentado na planilha acostada às fls. 24/37 e replicado no Despacho nº 0883/GS/AE/2016 (fls. 40/43), publicado no DOE/AL, às fls. 44/45.

h) Às fls. 23 consta Despacho nº 00123/SUPOFC/2016 com indicação da dotação orçamentária, evidenciando a natureza de despesas de exercício anterior.

i) Às fls. 46/47 constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento supra, contidos no ***Relatório e no Exame dos Autos*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, resta procedente o crédito em favor dos policiais militares: **Sérgio Luiz de Araújo Barbosa** – Cabo PM, Matrícula nº 9663-6; **Paulo Barros Ramalho** – Soldado PM, Matrícula nº 66397-2; **Ilza Maria Oliveira Barbosa** – Cabo PM, Matrícula nº 120.559-5, conforme solicitado às fls. 02 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos à Secretaria de Segurança Pública – SSP/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 21 de setembro de 2016.

**Lilian Maria Nunes Silva**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 62686-4

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9